

Ilustríssimo Senhor:
Pregoeiro
Referência: Pregão Eletrônico N° 69/2025
EDITAL N° 4005/2025

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

UNITURISMO LTDA – CNPJ nº 09.911.624/0001-35, representado através de seu Sócio Proprietário, Contador, CRC 077963-O6 Carlos Gilberto Silva Rodrigues, vem na forma da legislação vigente **IMPETRAR** as devidas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelas **Empresas Evandro Luis Ribeiro LTDA e André Oliveira & Cia LTDA** para o Pregão Eletrônico acima referido, conforme passa a discorrer:

I – DOS FATOS

Quando da disputa do Pregão Eletrônico que trata o Edital nº 4005/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, em veículo leve com capacidade mínima de 5 lugares, levando-se em consideração a necessidade estimada de 5 (cinco) viagens por semana, as Empresas **Evandro Luis Ribeiro LTDA e André Oliveira & Cia LTDA**, inconformadas com o resultado da Licitação, impetrou recurso administrativo, visando a inabilitação dessa Empresa.

Vale ressaltar que a Empresa **UNITURISMO LTDA**, confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão.

As inconformidades das duas **RECORRENTES**, manifestada no **RECURSO ADMINISTRATIVO**, não merece prosperar e tão pouco induzir o nobre Pregoeiro a prática de qualquer ato ilegal.

Durante a análise do certame, foi levantada a alegação de possível irregularidade em razão de outra empresa participante possuir **o mesmo representante legal, o mesmo contador, e o mesmo sócio** já que um dos sócios é falecido o que, segundo entendimento preliminar, poderia indicar afronta aos princípios da licitação.

Entretanto, tal conclusão não se sustenta, conforme se demonstrará a seguir.

II – DA AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL

Não há, na **Lei nº 14.133/2021** (ou, se aplicável, na Lei nº 8.666/93), **qualquer dispositivo que proíba** a participação de empresas distintas em uma mesma licitação pelo simples fato de possuírem:

- o mesmo representante; ou
- o mesmo contador.
- O mesmo sócio

A legislação veda apenas situações que caracterizem **fraude, conluio, simulação ou direcionamento**, o que **não se verifica no presente caso**.

III – DA AUTONOMIA JURÍDICA E OPERACIONAL DAS EMPRESAS

As empresas participantes possuem:

- **CNPJs distintos;**
- **contratos sociais próprios;**
- **patrimônio independente;**
- **gestão financeira e operacional autônoma;**
- **propostas elaboradas de forma independente.**

O compartilhamento de representante ou de profissional contábil, ou ainda a suposição que um dos sócios seria o mesmo **não elimina nem reduz a autonomia empresarial**, sendo prática comum no mercado, especialmente entre empresas de pequeno e médio porte.

O contador, por sua vez, é **profissional liberal**, que presta serviços técnicos a diversos clientes, sem qualquer ingerência na formulação de propostas comerciais ou estratégias de disputa.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE CONLUIO OU PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE

Não há qualquer indício de:

- ajuste prévio de preços;
- combinação de resultados;
- propostas idênticas ou artificialmente alinhadas;
- prejuízo à competitividade do certame.

As propostas apresentadas refletem **condições próprias de cada empresa**, compatíveis com suas estruturas de custos, demonstrando a inexistência de atuação coordenada ou fraudulenta.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que **a simples identidade de representante ou contador ou até mesmo “SÓCIO” não configura, por si só, irregularidade**, sendo indispensável a prova concreta de fraude ou conluio.

V – DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA AMPLA COMPETIÇÃO E DO JULGAMENTO OBJETIVO

Punir ou desclassificar a empresa sem previsão legal expressa e sem prova de prejuízo ao certame afrontaria os princípios:

- da **legalidade;**
- da **isonomia;**
- da **ampla competitividade;**
- do **julgamento objetivo;**
- e da **segurança jurídica.**
-

A Administração Pública está vinculada à lei e não pode criar restrições não previstas no edital ou na legislação vigente.

A empresa concorrente afirma que a empresa vencedora do certame seria proprietária ou teria vínculo societário com outra empresa participante do procedimento licitatório, o que, segundo a acusação, configuraria irregularidade ou afronta aos princípios da isonomia e da competitividade.

Todavia, tal alegação **não corresponde à realidade fática nem jurídica**. A empresa apontada como supostamente vinculada pertencia ao seu pai um dos sócios, o qual já é falecido, não havendo qualquer identidade societária entre as empresas no momento do certame.

Conforme consta no **Contrato Social, em anexo**, da empresa, existe cláusula expressa dispondo que:

*“Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes, passando **a herdar** as outras cotas da sociedade, tendo todo o poder para administrar, vender ou praticar qualquer ato cabível da sociedade.”*

Dessa forma, com o falecimento do sócio originário (pai), as cotas foram automaticamente transmitidas aos sócios remanescentes, nos exatos termos contratuais, não havendo ingresso automático de herdeiros ou terceiros no quadro societário, salvo mediante alteração contratual devidamente registrada, o que não ocorreu.

A cláusula contratual que prevê a continuidade da sociedade com os sócios remanescentes é plenamente válida, amparada pelo Código Civil, e tem como finalidade garantir a continuidade da atividade empresarial, evitando a dissolução automática da sociedade em razão do falecimento de um dos sócios.

Assim, a simples relação de parentesco pretérita entre o sócio falecido e o dono da empresa vencedora não caracteriza, por si só, qualquer irregularidade, tampouco configura vínculo societário ou fraude à licitação.

Sobre a alegação da não comprovação dos veículos para execução do contrato, conforme exigido no edital, foi apresentada **declaração formal de que a licitante possui/disponibiliza os veículos necessários à execução do contrato**, de acordo com o modelo disponibilizado (AnexoV) assumindo total responsabilidade por sua disponibilidade, regularidade e uso durante a vigência contratual.

Ressalta-se que o edital não exige que os veículos estejam registrados em nome próprio da licitante, mas apenas que estejam disponíveis e aptos para a execução do objeto, o que foi devidamente comprovado por meio da declaração apresentada. É entendimento consolidado em licitações públicas que **a comprovação da disponibilidade de bens pode ser feita por declaração**, sendo a exigência de CRLV em nome próprio medida restritiva à competitividade, salvo previsão expressa e justificada no edital.

Referente ao questionamento sobre a empresa ser optante pelo simples nacional, a legislação brasileira garante o **direito de participação em licitações** às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) regularmente enquadradas no **Simple Nacional**, não havendo qualquer vedação legal que impeça tais empresas de concorrerem em procedimentos licitatórios, independentemente do objeto. Esse entendimento decorre do princípio da **isonomia** e da **competitividade**, previstos no art. 37, XXI, da

Constituição Federal, bem como das normas de favorecimento às MEs e EPPs estabelecidas pela **Lei Complementar nº 123/2006**.

O próprio legislador reconheceu, entretanto, que a empresa **pode ser optante pelo Simples no momento da licitação**, pois a vedação recai **sobre a execução do contrato**, e não sobre a fase de habilitação. A jurisprudência dos Tribunais de Contas, inclusive do TCU, é consolidada no sentido de que a condição de optante pelo Simples Nacional **não impede a participação em licitação**, desde que a empresa, caso contratada, **adote as providências legais para sua exclusão** do regime antes do início da execução contratual.

Diante disso, a cláusula editalícia 4.1.15, ao estabelecer que:

“A empresa licitante optante pelo Simples Nacional, caso declarada vencedora, deverá alterar o enquadramento de tributação de Simples Nacional para o regime geral antes da assinatura do contrato.”

O edital não restringe a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional; apenas **alerta sobre a consequência legal obrigatória** decorrente da contratação para prestação de serviços de **transporte intermunicipal**, uma vez que esta é uma atividade **incompatível com o regime tributário diferenciado**. Assim, a cláusula apenas reproduz o determinado pela LC nº 123/2006, garantindo transparência, segurança jurídica e igualdade entre os concorrentes.

Em síntese, a empresa enquadrada no Simples **pode disputar a licitação**, mas, se vier a ser vencedora, deverá proceder à **exclusão do regime**, sujeitando-se às retenções tributárias aplicáveis, em completa conformidade com a legislação federal.

Os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante **atendem integralmente às exigências previstas no edital**, uma vez que comprovam a execução de serviços/fornecimentos **compatíveis em características**, com o objeto da presente licitação;

Os documentos foram emitidos por pessoas jurídicas devidamente identificadas, contendo informações **suficientes** para comprovação da experiência da licitante, conforme exigido pela legislação aplicável.

Ressalta-se que a legislação de licitações **não exige identidade absoluta** entre o objeto do atestado e o objeto licitado, mas sim **compatibilidade e similaridade**, entendimento este amplamente adotado pelos tribunais de contas.

Eventual questionamento baseado em critérios não expressamente previstos no edital não pode ser utilizado como fundamento para inabilitação, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da isonomia e da competitividade. O questionamento referente a data abertura da empresa que emitiu um dos atestados, a mesma encontra-se ativa desde a data de **13/03/2014** conforme consulta na emissão de comprovante de inscrição e de situação cadastral. Sobre os serviços prestados para as empresas particulares, nos prestamos este tipo de serviços, tanto particular como para empresas, porque a empresa também trabalha no ramo de transporte e oferecemos a todos os tipos de pessoas, ou como passageiros,

pacientes, motoristas de escolares, motoristas de carros, ônibus e furgões, onde, inclusive foi onde o edital fez uma retificação;

“1) *Certidão ou atestado que comprove que a Empresa Licitante tenha prestado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de transporte de pacientes*”. que foi onde os recorrentes alegaram que a empresa que nos prestamos este serviço seria uma oficina, pois a oficina tem seus funcionários, familiares e dependentes que sempre que precisam a empresa está disponível para atender, assim como oficinas elétricas, mecânicas, supermercados, etc., **a empresa entende que ao levar pessoas para consultas, exames, e até mesmo internações, tanto em hospitais como clínicas são considerados PACIENTES, não sendo necessário uma AMBULÂNCIA para ser paciente que foi o que uma das recorrentes**, a mesma que possui contrato com esta prefeitura mandou recados com ameaças, amedrontando, áudios extremamente ilícitos para o meu cliente, dizendo que o mesmo não utiliza este tipo de serviços e alegando falsidade nas informações, agora se levar, seus familiares, dependentes mais seus funcionários, em clínicas, hospitais em veículos leves não são considerados **pacientes**, deixo registrado que a capacidade técnica realmente não atende a este edital.

Vale ressaltar que os serviços prestados pelas empresas jurídicas privadas, e pessoas físicas, continuam disponíveis sempre que forem necessários.

A licitante cumpriu rigorosamente todas as exigências editalícias, não sendo razoável impor interpretação restritiva ou criar requisitos adicionais após a apresentação das propostas.

Mas o que a empresa vem, por meio deste, relatar **as graves ameaças** que tem recebido, tanto por telefone quanto por mensagens, contendo acusações graves dirigidas ao sócio da empresa e a seus clientes, o que leva a entender que os indícios de relação muito amigáveis entre as duas recorrentes que deverá ser bem observadas ao decorrer do certame. Tais condutas ensejarão a adoção das medidas legais cabíveis.

Destacamos que a empresa é sólida, atua há mais de 15 anos neste ramo de atividade e possui histórico de prestação de serviços, inclusive, junto à Prefeitura de Caçapava do Sul. Assim, comunicamos de forma clara que as empresas devem se responsabilizar por suas manifestações, declarações e acusações, uma vez que se tratam de fatos extremamente graves, que foi completamente desnecessários nesse certame, **o que cabe a empresa vencedora é responder todos os questionamentos de forma clara e objetiva para não deixar dúvidas par nem uma recorrente e demais participantes do certame**, mas entendemos que houve um excesso por parte do recorrente.

Observa-se, ainda, que a mesma empresa que atualmente mantém contrato com esta Prefeitura aparenta adotar condutas com o intuito de retardar o andamento da licitação, possivelmente pelo fato de estar prestando os serviços no momento. Diante disso, sugerimos que seja realizada uma apuração mais aprofundada acerca do manejo das viagens por ela realizadas, que pelo contrato deverá ser feitas em veículos vans e inclusive em anos anteriores, bem como sobre eventual vínculo existente entre as duas recorrentes, considerando indícios como horários de registros aproximados, mensagens

de intimidação com o sócio e comprovação do vínculo, levando a entender que uma das lances mais baixos para inibir os concorrentes e deixar o caminho aberto para a outra, fato que se repetiu em outra licitação; Essa que está apenas em 5º posição, cabe observar com muita atenção as demais empresas se serão desabilitadas por motivos óbvios já premeditada para serem desclassificadas.

Soma-se a isso a prática de ofertar lances com valores significativamente abaixo do preço de mercado e, após alguns minutos, solicitar sua exclusão sob a alegação de erro ou engano. Tal conduta pode ser observada em licitação anterior desta Prefeitura, especificamente no certame referente ao transporte escolar, fato que se encontra devidamente registrado para conferência. Essa prática acaba por induzir as demais empresas à desistência de lances e, tão logo a referida empresa constata a inexistência de propostas com valor inferior, solicita a exclusão do lance alegando erro de digitação. Ressalta-se que o lapso temporal entre a oferta do lance e o pedido de exclusão reforça os indícios de irregularidade.

Tais circunstâncias indicam possível parceria com o objetivo de burlar o processo licitatório, devendo os fatos ser apurados com base nas provas apresentadas, em procedimentos cabíveis, e se comprovado elas deverão ser punidas, inclusive, com a perda de todos os contratos firmados com essa prefeitura, e proibição de poder participar, ou assinar contratos com qualquer órgão público, conforme a Lei nº 8.666/93)

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:


1. O **afastamento de qualquer alegação de irregularidade** relacionada à identidade de representante, contador e sócio;
2. O **reconhecimento da plena regularidade** da participação da empresa **Uniturimo Ltda** no certame;
3. A **manutenção de sua habilitação/melhor proposta**, com o regular prosseguimento do procedimento licitatório.
4. Levantamento de indícios com as devidas punições cabíveis, inclusive inabilitação nesse certame dessas 2 recorrentes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Caçapava do Sul, 04 de janeiro de 2026

Carlos Gilberto Silva Rodrigues

Representante legal

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.871.064/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2014
NOME EMPRESARIAL JOSE VALDENIR GONCALVES PERCEVAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MECANICA PERCEVAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CLAREMUNDO WALMARATH	NÚMERO 268	COMPLEMENTO CASA
CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO FLORESTA	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO unicontas@farrapo.com.br	TELEFONE (55) 9958-1839	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/12/2025** às **16:43:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43208067871

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: UNISERVEC PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2376984228

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CACAPAVA DO SUL

Local

6 Junho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8977664 em 06/06/2023 da Empresa UNISERVEC PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 27004448000130 e protocolo 231808208 - 05/06/2023. Autenticação: 131BF1A1DF15BF13D9E50312F152F50FACC43F2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/180.820-8 e o código de segurança BBhV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

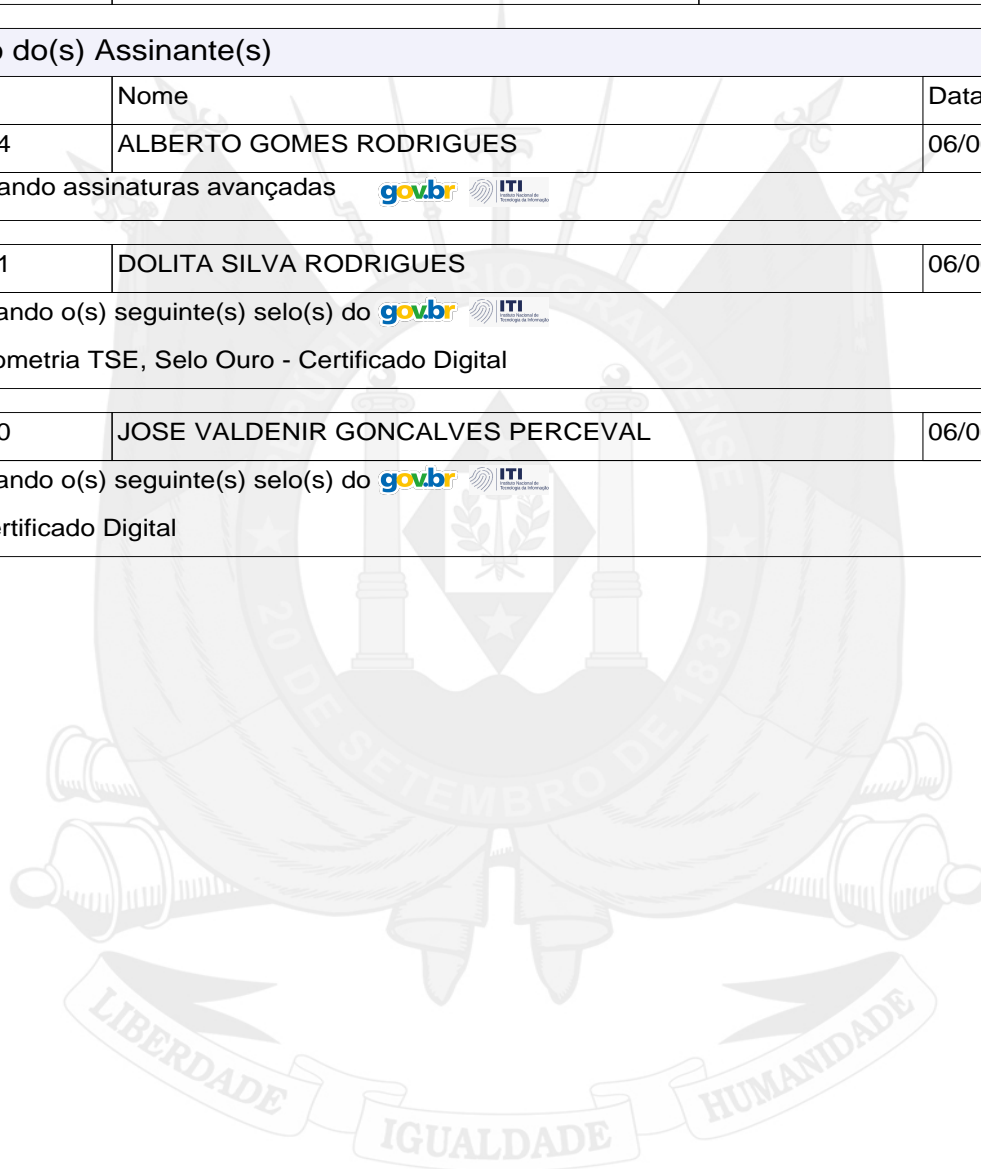
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/180.820-8	RSN2376984228	05/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
287.775.300-04	ALBERTO GOMES RODRIGUES	06/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

378.769.880-91	DOLITA SILVA RODRIGUES	06/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

494.405.600-10	JOSE VALDENIR GONCALVES PERCEVAL	06/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8977664 em 06/06/2023 da Empresa UNISERVEC PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 27004448000130 e protocolo 231808208 - 05/06/2023. Autenticação: 131BF1A1DF15BF13D9E50312F152F50FACC43F2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/180.820-8 e o código de segurança BBhV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

ALBERTO GOMES RODRIGUES, nacionalidade brasileiro, comerciante, casado, regime de bens SEPARAÇÃO DE BENS, nº CPF 287.775.300-04, documento de identidade 8039967602, SSP/RS com domicílio/residência a Rua Félix da Cunha nº 1719, bairro Centro, município Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul, CEP 96570-000.

DOLITA SILVA RODRIGUES, nacionalidade brasileira, empresária, casada, regime de bens SEPARAÇÃO DE BENS, nº CPF 378769880-91 documento de identidade 9056122329, SSP/RS com domicílio/residência a Rua Félix da Cunha nº 1719, bairro Centro, município de Caçapava do Sul Rio Grande do Sul, CEP 96570-000. Resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de **UNISERVEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NIRE: 4320806787-1, com sede e domicílio na Rua Lúcio Jaime, nº 1030, sala 02, bairro centro no município de Caçapava do Sul /RS CEP :96570-000, CNPJ: 27.004.448/0001-30.**

2ª A sociedade iniciou suas atividades em 01/01/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

3ª Cláusula segunda: o Objeto Social será transporte de passageiros, escolares, pacientes, transporte rodoviário coletivo de passageiros, serviços moveis de atendimento a urgências e remoção de pacientes, atividades de contabilidade, serviços de vigilância, serviços de limpeza, pintura em prédios, serviços de preparação de canteiro, obras de terraplenagem, serviços de reboque de veículos, locação de automóveis com e sem motorista.

4ª O capital social é de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizados, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ALBERTO GOMES RODRIGUES	75.000	75.000,00
DOLITA SILVA RODRIGUES	75.000	75.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio DOLITA SILVA RODRIGUES, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, o entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



9ª Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberação sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios ou somente o sócio administrador.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes, passando a herdar as outras cotas da sociedade, tendo todo o poder para administrar, vender ou qualquer ato cabível da sociedade.

13ª Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

14ª O (s) administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fê pública, ou a propriedade.

15ª Fica eleito o foro de Caçapava do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DA ALTERAÇÃO

1ª A sócia DOLITA SILVA RODRIGUES, nacionalidade brasileira, empresária, casada, regime de bens SEPARAÇÃO DE BENS, nº CPF 378769880-91 documento de identidade 9056122329, SSP/RS com domicílio/residência a Rua Félix da Cunha nº 1719, bairro Centro, município de Caçapava do Sul Rio Grande do Sul, CEP 96570-000, se retira da sociedade passando suas quotas a título de venda para os permanentes no mesmo valor. A transferência das quotas foi a título de venda, em bens de materiais de escritório:

– Três Notebooks marca ASUS I5 no valor de 5.000,00 cada, integralizado pelo valor contábil de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

– Dois Computadores marca Samsung no valor no valor de 5.000,00 cada, integralizado pelo valor contábil de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

– Duas impressoras HP Laser Jet Pro MFP M127fn, integralizado pelo valor contábil de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

– Móveis de escritório sendo eles: Duas mesas de escritório com cadeira, dois conjuntos de poltronas de escritórios e quatro armários, integralizado pelo valor contábil de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

2ª É admitido na qualidade de sócio - administrador JOSE VALDENIR GONÇALVES PERCEVAL, brasileiro, casado, Empresário, nº CPF 494.405.600-10, documento de identidade 1039973985, SSP/RS com domicílio/residência a Rua Clarendo Walmarath nº 268, bairro floresta, município Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul, CEP 96570-000.

3ª O capital social é de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizados, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:



NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ALBERTO GOMES RODRIGUES	149.999	149.999,00
JOSE VALDENIR G PERCEVAL	1.00	1,00
TOTAL	150.000	150.000,00

4ª A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio JOSE VALDENIR GONÇALVES PERCEVAL, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, o entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

5ª Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os sócio remanescentes, passando a herdar as outras cotas da sociedade, tendo todo o poder para administrar, vender ou qualquer ato cabível da sociedade.

6ª Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

7ª Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberação sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

8ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios ou somente o sócio administrador.

9ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10ª Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes, passando a herdar as outras cotas da sociedade, tendo todo o poder para administrar, vender ou qualquer ato cabível da sociedade.

11ª Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

12ª O (s) administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fê pública, ou a propriedade.

13ª Fica eleito o foro de Caçapava do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

UNISERVEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de UNISERVEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com sede e domicílio na Rua Lúcio Jaime, nº 1030, sala 02, bairro centro no município de Caçapava do Sul /RS CEP :96570-000.

2ª A sociedade iniciou suas atividades em 01/01/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

3ª Cláusula segunda: o Objeto Social será transporte de passageiros, escolares, pacientes, transporte rodoviário coletivo de passageiros, serviços moveis de atendimento a urgências e remoção de pacientes, atividades de contabilidade, serviços de vigilância, serviços de limpeza, pintura em prédios, serviços de preparação de canteiro, obras de terraplenagem, serviços de reboque de veículos, locação de automóveis com e sem motorista.

4ª O capital social é de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizados, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ALBERTO GOMES RODRIGUES	149.999	149.999,00
JOSE VALDENIR G PERCEVAL	1.00	1,00
TOTAL	150.000	150.000,00

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio JOSE VALDENIR GONÇALVES PERCEVAL, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, o entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

8ª Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios ou somente o sócio administrador.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



12ª Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes, passando a herdar as outras cotas da sociedade, tendo todo o poder para administrar, vender ou qualquer ato cabível da sociedade.

13ª Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

14ª O (s) administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fé pública, ou a propriedade.

15ª Fica eleito o foro de Caçapava do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento, a presença das assinantes abaixo.

CAÇAPAVA DO SUL, 22 de maio de 2023

ALBERTO GOMES RODRIGUES,
Sócio

JOSE VALDENIR GONCALVES PERCEVAL,
Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

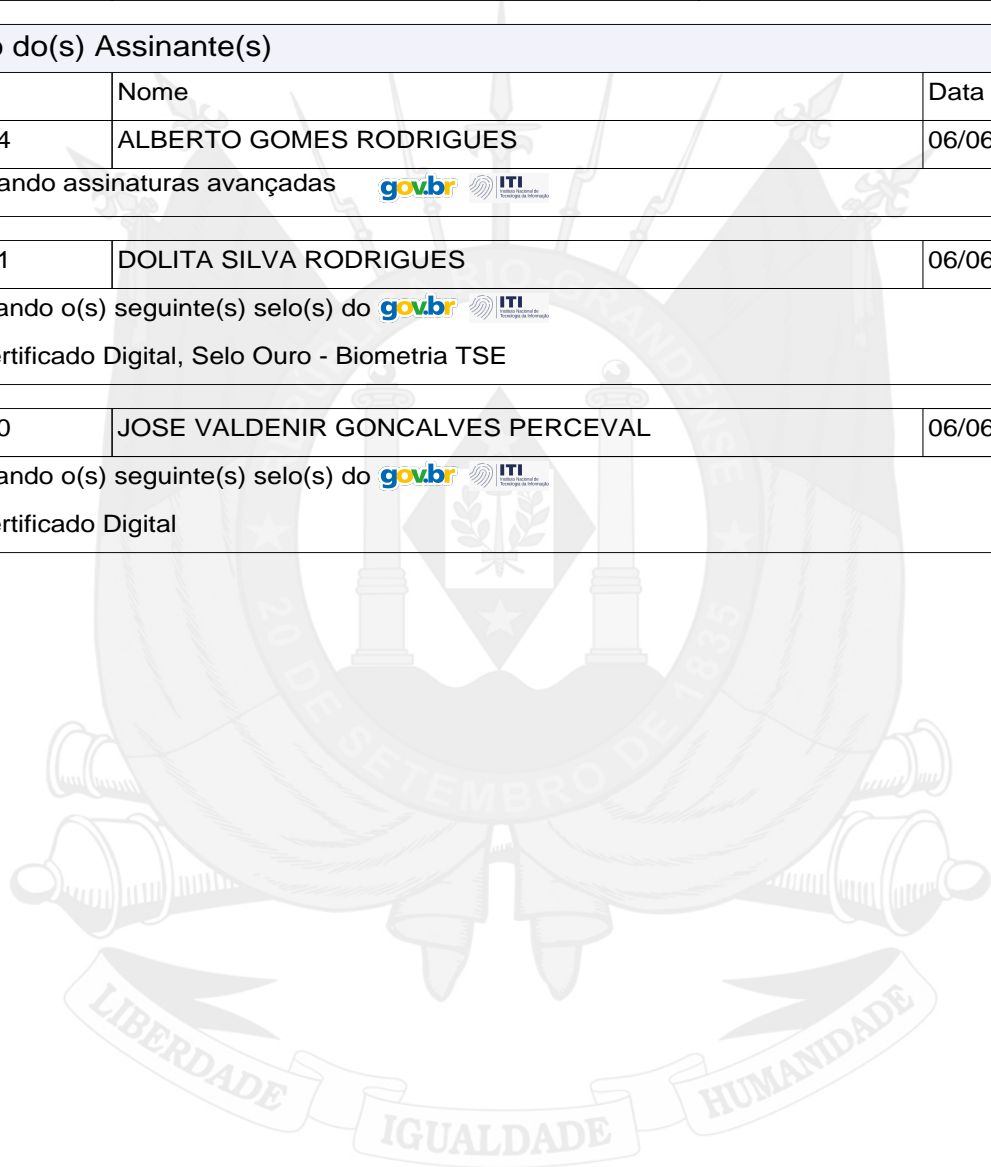
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/180.820-8	RSN2376984228	05/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
287.775.300-04	ALBERTO GOMES RODRIGUES	06/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

378.769.880-91	DOLITA SILVA RODRIGUES	06/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Ouro - Biometria TSE		

494.405.600-10	JOSE VALDENIR GONCALVES PERCEVAL	06/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8977664 em 06/06/2023 da Empresa UNISERVEC PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 27004448000130 e protocolo 231808208 - 05/06/2023. Autenticação: 131BF1A1DF15BF13D9E50312F152F50FACC43F2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/180.820-8 e o código de segurança BBhV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL









TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNISERVEC PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, de CNPJ 27.004.448/0001-30 e protocolado sob o número 23/180.820-8 em 05/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8977664, em 06/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maikon Andrei Martini.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
287.775.300-04	ALBERTO GOMES RODRIGUES	06/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
494.405.600-10	JOSE VALDENIR GONCALVES PERCEVAL	06/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
378.769.880-91	DOLITA SILVA RODRIGUES	06/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
287.775.300-04	ALBERTO GOMES RODRIGUES	06/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
494.405.600-10	JOSE VALDENIR GONCALVES PERCEVAL	06/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
378.769.880-91	DOLITA SILVA RODRIGUES	06/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Ouro - Biometria TSE		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/05/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/180.820-8.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Maikon Andrei Martini, Servidor(a) Público(a), em 06/06/2023, às 16:43.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 23/180.820-8.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8977664 em 06/06/2023 da Empresa UNISERVEC PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 27004448000130 e protocolo 231808208 - 05/06/2023. Autenticação: 131BF1A1DF15BF13D9E50312F152F50FACC43F2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/180.820-8 e o código de segurança BBhV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

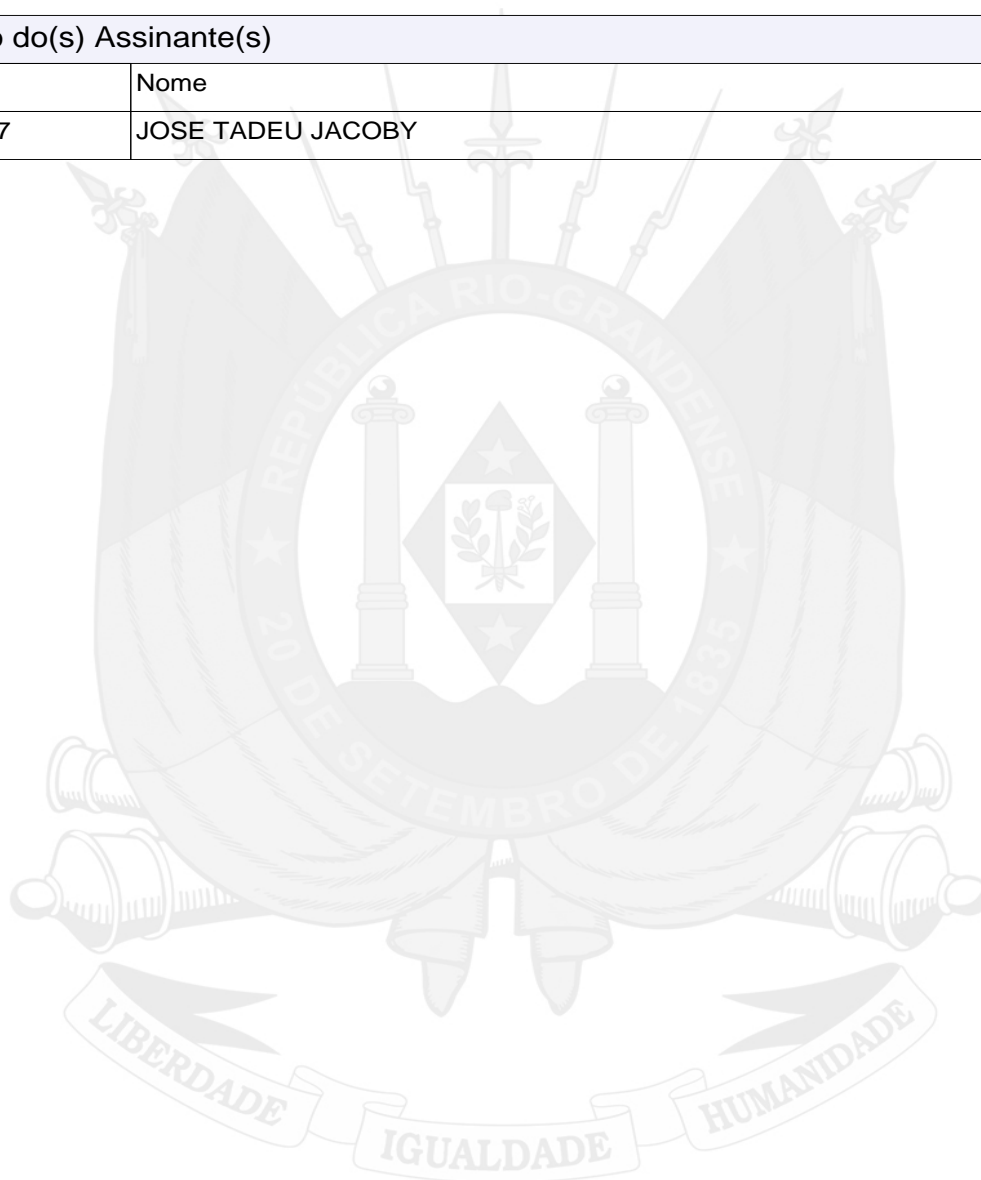


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 06 de junho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8977664 em 06/06/2023 da Empresa UNISERVEC PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 27004448000130 e protocolo 231808208 - 05/06/2023. Autenticação: 131BF1A1DF15BF13D9E50312F152F50FACC43F2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/180.820-8 e o código de segurança BBhV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.